

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL**

---

**RELATÓRIO E PARECER**

---

**AUDIÇÃO N.º 182/XII-AR**

**PROJETO DE LEI N.º 589/XV (CH) – “ALTERA A LEI N.º 66-A/2007, DE 11 DE  
DEZEMBRO, QUE DEFINE AS COMPETÊNCIAS, MODO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS”**

**13 DE MARÇO DE 2023**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 182/XII-AR – Projeto de Lei n.º 589/XV (CH) – “Altera a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto da iniciativa incide sobre matéria no âmbito de *comunidades*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente iniciativa legislativa tem por objeto – cf. artigos 1.º e 2.º – proceder à segunda alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.º 29/2015, de 16 de abril, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas, dando nova redação aos seus artigos 2.º, 3.º, 8.º, 32.º, 42.º e 43.º.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação do presente Projeto de Lei, o proponente refere que “O Conselho das Comunidades Portuguesas é o órgão consultivo do Governo para as políticas relativas à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro, cabendo à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, definir as competências, modo de organização e funcionamento do mesmo.



O Conselho das Comunidades Portuguesas (CCP) tem uma competência consultiva, que exerce a pedido do Governo da República, da Assembleia da República e dos Governos Regionais dos Açores ou da Madeira, e também tem competência para produzir informações e emitir pareceres, por sua própria iniciativa, sobre todas as matérias que se compreendam nas suas atribuições, e para formular propostas e recomendações sobre os objetivos e a aplicação dos princípios da política para as comunidades portuguesas.

As comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo têm vindo a crescer de forma muito significativa – compreendendo neste momento 1.543.078 eleitores, de acordo com dados da Comissão Nacional de Eleições<sup>1</sup> –, o que torna o papel deste órgão reconhecidamente importante.

Mas isso não quer dizer que tal reconhecimento tenha sido fácil de alcançar.

Na verdade, desde 2019 que o CCP alerta para a necessidade de se levar a efeito um conjunto de alterações que lhe permita, não só afirmar a sua autonomia, mas também exercer plenamente as competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, enquanto única forma de alcançar essa autonomia. As propostas de alteração foram formalizadas na Resolução (CCP) n.º 1/2019, de 30 de maio de 2019, reafirmadas e incrementadas na Resolução (CCP) n.º 2/2022, de 30 de julho de 2022.

Em reunião extraordinária do CCP com o Governo e os Grupos Parlamentares, ocorrida em novembro de 2022, foi dito aos Conselheiros, em reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros, que seria feito o esforço para avançar com propostas de alteração sobre as matérias constantes daquelas Resoluções do CCP, de modo a serem aprovadas e promulgadas antes da interrupção dos trabalhos parlamentares, em julho de 2023.

Do conjunto de matérias que o CCP pretende ver tratadas, considera o Chega que são as seguintes, as que se poderão revestir de maior interesse.

Em primeiro lugar, a realização de uma experiência-piloto de voto eletrónico não presencial aquando das próximas eleições para o CCP, desonerando os eleitores não residentes da deslocação às assembleias de voto, localizadas nos postos consulares, para exercerem o direito de voto.

---

<sup>1</sup> <https://www.cne.pt/content/recenseamento-eleitoral>



Em segundo lugar, a criação de um gabinete de apoio ao conselho, na esperança de que também se concretize a pretensão, do CCP, de ser obrigatoriamente consultado sobre matérias relacionadas com as comunidades.

Em terceiro lugar, o aumento de número de conselheiros, de 80 para 100, que também é uma medida defendida pelo CCP.

A necessidade de alteração da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, é tanto mais evidente quanto mais evidentes são, também, as alterações que as próprias comunidades portuguesas têm sofrido nos últimos anos, de que é exemplo o aumento do número de eleitores, que passou de 245.000 em 2014, para 1,5 milhões nos dias de hoje.

A pandemia é responsável pelos dois últimos anos de inércia, mas não pode ser invocada como fundamento para mais atrasos.”

---

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

---

#### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º 589/XV (CH) – “Altera a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define**



as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas”, com os votos a favor do BE e as abstenções dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, sendo que os Grupos Parlamentares do PS e do PPM não se pronunciaram.

Ponta Delgada, 13 de março de 2023

**O Relator**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávio Soares'.

**Flávio Soares**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elisa Sousa'.

**Elisa Sousa**